

SINIOP

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2020-2021

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO** INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro lado, e, **SINDICATO** DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓTICA DE SÃO PAULO; fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão majorados, na forma abaixo:

A.- Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão majorados a partir de 01.03.2021, com o percentual de 04,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 31.10.2020.

2ª- COMPENSAÇÕES

Do reajustamento estabelecido na cláusula anterior, **serão compensados** todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de Acordos Coletivos, Aditamentos, legislação vigente ou sentença normativa, concedidos pelas empresas no período de 01.11.2019 a 31.10.2020, sendo certo que **não serão** compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

3ª- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos de 01.11.2019 e até 31.10.2020, obedecerá aos seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento salarial concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas a partir de 01.11.2019, deverá ser aplicado

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o índice de acordo com a seguinte tabela, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações iguais ou superiores a 15 dias:

ADMITIDOS EM	% DE CORREÇÃO a partir de 01/03/2021
NOVEMBRO/19	4,77
DEZEMBRO/19	<u>4,36</u>
JANEIRO/20	<u>3,96</u>
FEVEREIRO/20	<u>3,56</u>
MARÇO/20	<u>3,16</u>
ABRIL/20	<u>2,76</u>
MAIO/20	<u>2,36</u>
JUNHO/20	<u>1,96</u>
JULHO/20	<u>1,57</u>
AGOSTO/20	<u>1,17</u>
SETEMBRO/20	<u>0,78</u>
OUTUBRO/20	<u>0,39</u>

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

A) Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, **a partir de 01.03.2021, de R\$ 1.106,60 (um mil cento e seis reais e sessenta centavos).**

5ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão adiantamento de salário (vale), equivalente ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior ao de competência para pagamento, desde que o empregado a ele já tenha feito jus no período correspondente. O pagamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis.

6ª- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) As horas extras quando trabalhadas em qualquer dia de 2ª feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

B) Quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória, na forma da Lei

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

605/49, a hora extra será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

7ª- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

8ª -MENORES APRENDIZES

Na hipótese de o menor aprendiz vir a ser efetivado na empresa após a conclusão do aprendizado, será aproveitado preferencialmente em função compatível ou em outra qualquer, percebendo o menor salário dessa função.

9ª- PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS.

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 150 (cento e cinquenta) dias.

10ª- ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O não pagamento dos salários no prazo determinado por Lei acarretará multa de 1% do menor salário normativo da categoria, por dia de atraso, revertida em favor do empregado prejudicado.

A) A multa prevista nesta cláusula não poderá ultrapassar a 1 (um) menor salário normativo estipulado nesta Convenção.

11ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUES

Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

12ª- CRECHES

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas que contem com pelo menos 1(um) ano na atual empresa, até o valor mensal correspondente a 10% do menor salário normativo da categoria, pelas despesas efetuadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0(zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03/09/86.

13ª- AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

B) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que concomitantemente, tenham pelo menos 9 (nove) anos de serviço ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 45 dias, acrescido de mais de 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos; ou, aplicação dos dispositivos da Lei 12506 de 11 de outubro de 2011, prevalecendo sempre os dispositivos mais favoráveis desta cláusula.

C) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "B" anterior, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

14ª- CARTA-AVISO

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

15ª- FÉRIAS

Início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados, excetuando-se da abrangência desta cláusula os guardas, porteiros e vigias.

16ª- CIPA

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A eleição para constituição da CIPA será fiscalizada pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição.

17ª- RESCISÕES-PRAZO PARA QUITAÇÃO

As empresas observarão o prazo legal para a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão incontroversa do contrato de trabalho.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado.

18ª- QUADRO DE AVISOS

O Sindicato profissional fornecerá quadro de aviso, que será afixado pelas empresas em local apropriado e de fácil acesso, destinado à colocação de comunicados aos trabalhadores desde que assinados pela sua Diretoria, referentes à convocação de Assembleias, realização de eleições, campanha de sindicalização, serviços prestados pela entidade, realização de cursos, palestras, seminários e excursões, quando encaminhadas à Diretoria da empresa com antecedência de 05 (cinco) dias úteis e aprovados previamente e por escrito pela administração da empresa.

19ª- COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir de 01.11.2020, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (Cento e Oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

20ª- EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, salvo nas hipóteses de contratos a prazo, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, transação e pedido de demissão.

21ª- EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado que permanecer afastado do serviço por doença, que conte com, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho na atual empresa, na data do afastamento, e percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

partir da alta dada pelo INSS, por um único período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias.

Esta cláusula não se aplica nos casos de contrato por prazo determinado (inclusive os de experiência), contratos de aprendizagem metódica, rescisões por justa causa, acordos entre as partes e pedidos de demissão e quando o empregado se encontrar, na época do afastamento, em cumprimento de aviso prévio.

22ª- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que concomitante e comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 06 (seis) anos de serviço contínuo na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ficando excluídos desta garantia os casos de rescisões por justa causa, rescisões por acordo entre as partes e pedidos de demissão.

23ª- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

24ª- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e até 1 (um) dia no caso de internação hospitalar do cônjuge, ou filho dependente desde que coincidentes com as jornadas de trabalho, e mediante comprovação.

25ª- LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

26ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, depósitos do FGTS e a identificação da empresa.

27ª- UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas,

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

28ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo obedecendo aos seguintes prazos máximos:

A) Para fins de obtenção de auxílio-doença: 05 (cinco) dias úteis;

B) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

29ª- REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista pessoal nos trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo.

30ª- ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos passados pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, desde que este mantenha convênio com o INSS, devendo constar no referido atestado o Código Internacional de Doenças (CID).

31ª- PLR

Os empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de abonos pecuniários, não integrantes da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, pagáveis respectivamente com os seguintes valores e datas:

A) 12% (doze por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2.020, a ser pago até o dia 10 de abril de 2.021;

B) 12% (doze por cento), calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2.020, a ser pago até o dia 10 de junho de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os abonos mencionados no caput desta cláusula são devidos apenas aos empregados com contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2.020 e devidos nas respectivas datas de seus pagamentos previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

32ª - VALE TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que concedem aos seus empregados o Vale-Transporte nos limites definidos na Lei, poderão, a seu critério, substituir a entrega do referido Vale-Transporte por antecipação em dinheiro, em folha de pagamento ou em crédito bancário, devendo fazê-lo na mesma data do pagamento mensal, em valores equivalentes ao custo da passagem daquele mês.

33ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá a seus empregados, equipamentos de proteção individual com a finalidade de preservar a saúde e integridade física dos mesmos.

Os empregados, por sua vez, comprometem-se ao uso e conservação dos EPIs, de acordo com as instruções recebidas, devolvendo-os na eventualidade da rescisão do contrato, estando ainda obrigados ao cumprimento das normas contidas no artigo 158 da CLT.

34ª - FÓRUM SINDICAL BIPARTITE PARA DISCUSSÃO DE PROBLEMAS DO SETOR

O Fórum Sindical Bipartite, instituído em 2002, fica mantido, consagrados os mesmos princípios e metas estabelecidos, ou seja, o Fórum funcionará em sessões periódicas, de acordo com os interesses das entidades sindicais, obrigatoriamente com a presença de 2(dois) representantes de cada parte signatária e que deverão buscar exclusivamente soluções e alternativas para os problemas comuns enfrentados pelo setor.

35ª - MULTA

Multa de 1,00% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta Convenção, observada a cláusula DIFERENÇAS SALARIAIS E PENALIDADES, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. Ficam excluídas desta cláusula as que já possuam cominações específicas na Lei ou nesta Convenção.

36ª - DIFERENÇAS SALARIAIS E PENALIDADES

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas quando do pagamento do salário do mês de março de 2021, eventual descumprimento das demais obrigações contidas na presente Convenção, somente passará a ser penalizado a partir de 02.04.2021, inclusive no tocante a cláusula de multa.

37ª – AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Com a aquiescência expressa do empregado, poderão as partes, agendar o gozo de férias, com aviso prévio inferior a 30 (trinta) dias.

38ª – GOZO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância expressa do empregado, as férias parciais ou integrais, poderão ter início em qualquer dia útil da semana, desde que não coincida com um dia de descanso.

39ª – FERIAS APÓS A LICENÇA MATERNIDADE

Para as empregadas que tiverem ultrapassado o período aquisitivo de férias ou que vierem a adquirir esse direito durante a licença maternidade, poderão as empresas através de comunicação prévia, estipular que essas trabalhadoras, gozem férias com início em dia imediatamente posterior ao vencimento do afastamento gestacional; **sem qualquer prejuízo quanto ao prazo de estabilidade constitucional.**

Parágrafo primeiro – Se a comunicação for realizada com mais de 30 (trinta) dias do retorno, ou antes da licença maternidade não haverá necessidade de aquiescência da empregada.

Parágrafo segundo – O aviso prévio deverá ser realizado de modo inequívoco à gestante com comprovação do recebimento do aviso de férias.

40ª – TROCA DO DIA DE FERIADOS

As empresas poderão trocar os dias de feriados, em negociação direta com seus empregados, nos precisos termos do art. 59º parágrafo 6º, da CLT com o fim de evitar dias pontes com dias úteis intercalados entre o fim-de-semana e o feriado.

41ª- CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DOS TRABALHADORES.

As empresas recolherão, às suas expensas, diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição destinada à manutenção e conservação da Colônia de férias dos empregados, no valor equivalente a **13% (treze por cento)**, em 04 (quatro) parcelas consecutivas; sendo a primeira de **4,00%** (quatro por cento) a ser recolhida no mês de abril de 2021; e as (3) parcelas seguintes em percentuais iguais e sucessivos

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de **03,00%** (três por cento) cada uma, a serem recolhidas nos meses de junho/2021, agosto/2021 e outubro/21, conforme deliberação das respectivas assembleias e na forma e condições abaixo explicitadas:

A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2020;

A) Referidas parcelas: a primeira deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2021 e a demais até o dia 10 dos meses epigrafados, através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional respectiva;

B) Quaisquer ônus financeiros que as empresas venham a ter em razão de eventuais ações judiciais ou administrativas que tenham por objeto o assunto desta cláusula serão integralmente assumidas pelas entidades representativas dos trabalhadores;

C) Ficam as empresas obrigadas a informar ao sindicato os valores estipulados nessa convenção coletiva para serem confeccionados os respectivos boletos. **O INFORME DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 17.04.2021 – POSSIBILITANDO A CONFECCÃO DOS RESPECTIVOS BOLETOS EM TEMPO HÁBIL.**

42ª- NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

43ª- VIGÊNCIA

Vigência da presente Convenção a partir de **01 de novembro de 2020**, com o prazo de duração de 1 (um) ano, com término aos **31 de outubro de 2021**.

44ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

45ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

SINIOPI¹¹

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÕES

A) PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS

Recomenda-se às empresas que utilizarem prensas mecânicas, que, na medida de suas possibilidades, procurem dotá-las de mecanismos de segurança, de conformidade com a legislação vigente.

B) LOCAL PARA REFEIÇÃO

Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades, procurem oferecer aos seus empregados um local destinado às refeições destes.

C) NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Recomenda-se às empresas que utilizam mão de obra feminina que, na medida de suas possibilidades, procurem manter, nas enfermarias e caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

Por estarem justas e acertadas, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam às partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 05 (cinco) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021

SINDICATO INTERESTADUAL DA OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Reinaldo Dini – Presidente. RG: 3.589.155 - CPF: 035.941.308-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓTICA DE SÃO PAULO.

José Francisco Filho – Presidente RG.: 7.634.275-X - CPF: 917.706.968-49